



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.953/2025

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 35/2025, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o protocolo municipal “Pet em Risco” (animais de estimação) para resgate e proteção de animais domésticos em situações de catástrofes naturais ou calamidade pública no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o Programa Municipal “PET em Risco” (animais de estimação), com o objetivo de resgatar, proteger e garantir o bemestar de animais domésticos em situações de catástrofes naturais ou calamidade pública, assegurando-lhes cuidados imediatos, abrigo seguro e condições de retorno aos seus tutores, quando possível

Parágrafo único. O Protocolo “PET em Risco” (animais de estimação) será automaticamente ativado pelo Município nas ocorrências de catástrofes naturais ou calamidade pública, compreendendo todas as situações que representem riscos significativos à segurança e saúde dos animais domésticos

Art. 2º. Todos os proprietários de animais domésticos deverão assegurar que seus animais estejam livres de correntes, amarras ou qualquer outro dispositivo que possa dificultar o seu resgate

Parágrafo único. Nos casos em que houver recomendação oficial para o abandono de imóveis, os responsáveis deverão garantir que os portões ou recintos que restrinjam a movimentação dos animais sejam abertos, permitindo-lhes a fuga ou o fácil resgate.

Art. 3º. Os animais resgatados em decorrência da ativação do Protocolo “PET em Risco” (animais de estimação) serão encaminhados a abrigos temporários, providos de alimentação, água, cuidados médicos e acompanhamento veterinário, a ser custeado pelo poder público municipal.

O abrigo deverá garantir condições adequadas de segurança e bem-estar para os animais até que sejam restituídos aos seus tutores.

§ 1º. O Município deverá realizar a divulgação das fotos, vídeos e informações relevantes dos animais resgatados em meios de comunicação acessíveis, como redes sociais, sites oficiais e mídia local, com o objetivo de facilitar a localização e devolução dos animais aos seus tutores.

§ 2º. Os animais que não forem reclamados por seus tutores no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de resgate serão disponibilizados para adoção, observados os critérios legais e éticos para adoção

§ 3º. O poder público promoverá campanhas de adoção, com ênfase na restituição de animais aos tutores que os tenham perdido durante a situação de calamidade pública, priorizando esses casos sempre que possível.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios ou parcerias com entidades e organizações não governamentais idôneas, com o objetivo de ampliar a capacidade de resgate, abrigamento, cuidados veterinários e adoção de animais domésticos, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, por créditos adicionais, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo as diretrizes operacionais, o procedimento para resgates, o funcionamento de abrigos temporários e as formas de comunicação com a população.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de agosto de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320034003100300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 20/08/2025 13:08
Checksum: **0E22EC2AC4697091B728EE432E9E80F5DDA4804E600AEB10C6818DAE65BF74BB**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 20/08/2025 13:09
Checksum: **BAF7988245D42561FB20195D2D6223345891ABA595296C0E9C22BBC85550C8C1**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 20/08/2025 13:17
Checksum: **87983BD8735834D1BAF8BCC39324382D14959FEE95A05A4B80C25164B5D2BB92**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 20/08/2025 13:26
Checksum: **196D99CDC46A9CB785298516B045F8CB3ECFAF3C0984348C1599DD1DB8D140AD**